

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 428/2009 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 428/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第294/2007號行政長官批示第三款的规定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2007, o Chefe do Executivo manda:

一、續任以下專業人士為土地發展諮詢小組成員，為期一年：

1. É renovada a nomeação dos seguintes profissionais como membros do Grupo Consultivo para o Desenvolvimento de Terrénos, pelo período de um ano:

(一) 馮志強，在其出缺或需迴避時由鍾小健代表；

1) Fong Chi Keong, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, por Chong Sio Kin;

(二) 梁文耀，在其出缺或需迴避時由陸萬海代表；

2) Leong Man Io, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, por Lok Man Hoi;

(三) 石立炘，在其出缺或需迴避時由馮建業代表；

3) Paulino do Lago Comandante, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, por Fong Kin Ip;

(四) 黃如楷，在其出缺或需迴避時由梁頌衍代表。

4) Wong Yue Kai aliás Eddie Yue Kai Wong, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, por Leong Chong In.

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年十一月一日。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 2009.

二零零九年十一月三日

3 de Novembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 31/2009 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2009**

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的规定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零九年六月十二日通過的有關防擴散/朝鮮民主主義人民共和國的第1874 (2009) 號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1874 (2009), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 12 de Junho de 2009, relativa à não proliferação/República Popular Democrática da Coreia, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零零九年十一月五日發佈。

Promulgado em 5 de Novembro de 2009.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第1874 (2009) 號決議**Resolução n.º 1874 (2009)**

2009年6月12日安全理事會第6141次會議通過

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6141.ª sessão, em 12 de Junho de 2009)

安全理事會，

O Conselho de Segurança,

回顧其以往各項相關決議，包括第825 (1993) 號決議、第1540 (2004) 號決議、第1695 (2006) 號決議，尤其是第1718

Recordando as suas resoluções anteriores pertinentes, incluindo a Resolução n.º 825 (1993), a Resolução n.º 1540 (2004), a Resolução n.º 1695 (2006) e, em particular, a Resolução n.º 1718

(2006) 號決議，以及2006年10月6日和2009年4月13日的主席聲明 (S/PRST/2006/41和S/PRST/2009/7) ，

重申核、生物和化學武器及其運載工具的擴散對國際和平與安全構成威脅，

表示極為關切朝鮮民主主義人民共和國（朝鮮）於2009年5月25日（當地時間）違反第1718（2006）號決議進行的核試驗、這一試驗對《不擴散核武器條約》和旨在加強防止核武器擴散全球機制以備舉行2010年《不擴散核武器條約》審議大會的國際努力構成的挑戰以及它對區域內外和平與穩定帶來的危險，

強調安理會一致支持《不擴散核武器條約》和加強《條約》各方面的承諾以及促進核不擴散和核裁軍的全球努力，並**回顧**，根據《不擴散核武器條約》，朝鮮在任何情況下都不能享有核武器國家的地位，

痛惜朝鮮宣佈退出《不擴散核武器條約》並謀求發展核武器，

再次強調朝鮮回應國際社會其他安全和人道主義關切的重要性，

還強調本決議制定的措施無意對朝鮮平民造成不利的人道主義影響，

表示極為關切朝鮮進行的核試驗及導彈活動進一步加劇了該區域內外的緊張局勢，**認定**繼續存在着對國際和平與安全的明顯威脅，

重申所有會員國維護《聯合國憲章》宗旨和原則的重要性，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，並根據第四十一條採取措施，

1. 最嚴厲**譴責**朝鮮於2009年5月25日（當地時間）進行的核試驗，此舉違反並公然無視安理會相關決議，特別是第1695（2006）號和第1718（2006）號決議以及2009年4月13日安理會主席聲明（S/PRST/2009/7）；

2. **要求**朝鮮不再進行任何核試驗或使用彈道導彈技術進行發射；

(2006), bem como as declarações do seu Presidente de 6 de Outubro de 2006 (S/PRST/2006/41) e de 13 de Abril de 2009 (S/PRST/2009/7),

Reafirmando que a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e dos seus vectores constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

Manifestando a sua profunda preocupação pelo ensaio nuclear realizado pela República Popular Democrática da Coreia em 25 de Maio de 2009 (hora local), em violação da Resolução n.º 1718 (2006), e pelo desafio que um tal ensaio constitui face ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e aos esforços internacionais que visam fortalecer o regime mundial de não proliferação de armas nucleares com vista à Conferência de Revisão do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 2010, bem como pelo perigo que representa para a paz e estabilidade na região e para além desta,

Destacando o seu apoio colectivo ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e o seu compromisso no fortalecimento do Tratado em todos os seus aspectos, e nos esforços mundiais em favor da não proliferação nuclear e do desarmamento nuclear, e **recordando** que a República Popular Democrática da Coreia não pode ter, em circunstância alguma, o estatuto de Estado possuidor de armas nucleares em conformidade com o disposto no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares,

Deplorando o anúncio de retirada do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares feito pela República Popular Democrática da Coreia e a sua procura de armas nucleares,

Sublinhando uma vez mais a importância de que a República Popular Democrática da Coreia dê resposta a outras preocupações de segurança e humanitárias da comunidade internacional,

Sublinhando igualmente que as medidas impostas pela presente Resolução não têm a intenção de acarretar consequências humanitárias adversas para a população civil da República Popular Democrática da Coreia,

Expressando a sua mais profunda preocupação pelo facto de o ensaio nuclear e as actividades com mísseis levadas a cabo pela República Popular Democrática da Coreia terem gerado um aumento das tensões na região e para além desta, e **determinando** que continua a existir uma clara ameaça para a paz e segurança internacionais,

Reafirmando a importância de que todos os Estados Membros observem os objectivos e os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e adoptando medidas nos termos do seu artigo 41.º,

1. **Condena** veementemente o ensaio nuclear realizado pela República Popular Democrática da Coreia em 25 de Maio de 2009 (hora local) em violação e flagrante desrespeito das suas resoluções pertinentes, em particular a Resolução n.º 1695 (2006) e a Resolução n.º 1718 (2006), e a declaração do seu Presidente de 13 de Abril de 2009 (S/PRST/2009/7);

2. **Exige** que a República Popular Democrática da Coreia não proceda a mais nenhum ensaio nuclear nem a qualquer lançamento recorrendo à tecnologia de mísseis balísticos;

3. **決定**朝鮮應暫停所有與彈道導彈計劃相關的活動，並就此重新作出其原先關於暫停導彈發射的承諾；

4. **要求**朝鮮立即全面遵守安全理事會相關決議，特別是第1718（2006）號決議規定的義務；

5. **要求**朝鮮立即收回其退出《不擴散核武器條約》的宣告；

6. **還要求**朝鮮早日重返《不擴散核武器條約》和國際原子能機構（原子能機構）的保障監督，銘記《不擴散核武器條約》締約國所享有的權利和義務，**強調**《不擴散核武器條約》所有締約國均需繼續履行其條約義務；

7. **呼籲**所有會員國履行第1718（2006）號決議規定的義務，包括與第1718（2006）號決議所設委員會（“委員會”）依照2009年4月13日安理會主席聲明（S/PRST/2009/7）所作關於指認的義務；

8. **決定**朝鮮應以完全、可核查和不可逆的方式放棄所有核武器和現有核計劃並立即停止所有相關活動，嚴格履行《不擴散核武器條約》訂立的締約方義務以及國際原子能機構（原子能機構）保障監督協定的條款和條件（IAEA INFCIRC/403），向原子能機構提供超出這些規定範圍的透明措施，包括讓原子能機構接觸其可能要求和認為接觸的人員、文件、設備和設施；

9. **決定**第1718（2006）號決議第8（b）段規定的措施也應適用於所有武器及相關材料，並適用於與供應、製造、維護或使用相關武器或材料有關的金融交易、技術培訓、諮詢、服務或協助；

10. **決定**第1718（2006）號決議第8（a）段規定的措施也應適用於所有武器及相關材料，並適用於與供應、製造、維護或使用相關武器（輕小武器及相關材料除外）相關的金融交易、技術培訓、諮詢、服務或協助，**呼籲**各國對直接或間接向朝鮮供應、銷售或轉讓小武器或輕武器的活動保持警惕，**還決定**各國應在向朝鮮銷售、供應或轉讓小武器或輕武器前至少5天通知委員會；

11. **呼籲**所有國家根據本國權力和立法並遵循國際法，在其掌握的情報可提供合理理由令人相信船隻所載貨物中包含第

3. **Decide** que a República Popular Democrática da Coreia deve suspender todas as actividades relativas ao seu programa de mísseis balísticos e que, neste contexto, restabeleça os seus anteriores compromissos em matéria da suspensão do lançamento de mísseis;

4. **Exige** que a República Popular Democrática da Coreia cumpra imediata e integralmente as obrigações que lhe incumbem por força das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, em particular a Resolução n.º 1718 (2006);

5. **Exige igualmente** que a República Popular Democrática da Coreia retracte de imediato o anúncio da sua retirada do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares;

6. **Mais exige** que a República Popular Democrática da Coreia regresse, o quanto antes, ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e às Garantias da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), tendo presentes os direitos e obrigações dos Estados Partes no Tratado, e **sublinha** a necessidade de todos os Estados Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares continuarem a cumprir as obrigações que lhes incumbem por força do Tratado;

7. **Exorta** todos os Estados Membros a cumprirem as suas obrigações nos termos do disposto na Resolução n.º 1718 (2006), incluindo as que dizem respeito às designações feitas pelo Comité estabelecido por virtude da Resolução n.º 1718 (2006) («Comité») em conformidade com a declaração do seu Presidente de 13 de Abril de 2009 (S/PRST/2009/7);

8. **Decide** que a República Popular Democrática da Coreia deve abandonar todas as armas nucleares e todos os programas nucleares existentes, de forma completa, verificável e irreversível e deve cessar de imediato todas as actividades conexas, deve agir estritamente em conformidade com as obrigações que incumbem às Partes por força do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e nos termos e condições do Acordo de Garantias da AIEA (AIEA INFCIRC/403) e deve facultar à AIEA medidas de transparência para além destas exigências, incluindo o acesso a pessoas, documentos, equipamento e instalações que a AIEA requeira e considere necessários;

9. **Decide** que as medidas enunciadas na alínea b) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) se aplicam igualmente a todas as armas e materiais conexos, bem como às transacções financeiras, à formação, ao aconselhamento, aos serviços ou assistência técnicos relativos ao fornecimento, fabrico, manutenção ou à utilização de tais armas ou materiais;

10. **Decide** que as medidas enunciadas na alínea a) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) se aplicam igualmente a todas as armas e materiais conexos, bem como às transacções financeiras, à formação, ao aconselhamento, aos serviços ou assistência técnicos relativos ao fornecimento, ao fabrico, à manutenção ou à utilização de tais armas, com excepção das armas ligeiras e de pequeno calibre e de materiais conexos, e **exorta** os Estados a exercerem vigilância sobre o fornecimento, venda ou transferência, directos ou indirectos, à República Popular Democrática da Coreia, de armas ligeiras e de pequeno calibre, e **decide ainda** que os Estados devem notificar o Comité, com a antecedência mínima de cinco dias, da venda, do fornecimento ou da transferência de armas ligeiras e de pequeno calibre para a República Popular Democrática da Coreia;

11. **Exorta** todos os Estados a inspecionarem, de acordo com as respectivas autoridades e legislação nacionais, e na observância do direito internacional, todas as cargas destinadas à República Popular Democrática da Coreia ou que procedam

1718 (2006) 號決議第8 (a)、8 (b) 或8 (c) 段或本決議第9或10段禁止供應、銷售、轉讓或出口的物項時，在其領土內，包括在海港和機場檢查所有進出朝鮮的貨物，從而確保這些規定得到嚴格執行；

12. **呼籲**所有會員國在其掌握的情報可提供合理理由令人相信船隻所載貨物中包含第1718 (2006) 號決議第8 (a)、8 (b) 或8 (c) 段或本決議第9或10段禁止供應、銷售、轉讓或出口的物項時，徵得船旗國同意，在公海檢查所涉船隻，從而確保這些規定得到嚴格執行；

13. **呼籲**所有國家配合依照第11和12段進行的檢查，並**決定**如果船旗國不同意在公海進行檢查，則船旗國應指示船隻駛往適當、方便的港口，由當地主管當局根據第11段進行所需檢查；

14. **決定**授權並要求所有會員國以不違反其根據安全理事會相關決議，包括第1540 (2004) 號決議所規定義務，不違反《不擴散核武器條約》、1997年4月29日《關於禁止發展、生產、儲存和使用化學武器及銷毀此種武器的公約》和1972年4月10日《禁止細菌（生物）及毒素武器的發展、生產和儲存以及銷毀這類武器的公約》締約國任何義務的方式，扣押和處置在根據本決議第11、12或13段進行檢查時查出的第1718 (2006) 號決議第8 (a)、8 (b) 或8 (c) 段或本決議第9或10段禁止供應、銷售、轉讓或出口的物項，還**決定**所有國家均應配合進行此種行動；

15. **要求**任何會員國如根據本決議第11、12或13段進行貨物檢查，或根據本決議第14段扣押並處置貨物，須迅速向委員會提交包括有關檢查、扣押和處置相關細節的報告；

16. **要求**任何會員國在沒有獲得船旗國同意根據本決議第12或13段提供合作的情況下，迅速向委員會提交包括有關細節的報告；

17. **決定**會員國在其掌握的情報可提供合理理由令人相信朝鮮船隻所載貨物中包含第1718 (2006) 號決議第8 (a)、8 (b) 或8 (c) 段或本決議第9或10段禁止供應、銷售、轉讓或出口的物項時，應禁止本國國民或從本國領土向這些船隻提供

deste país, que transitem pelos seus territórios, incluindo portos marítimos e aeroportos, se o Estado em causa dispuser de informações que constituam fundamento razoável para crer que tal carga contém artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação é proibido pelas alíneas a), b) ou c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) ou pelos números 9 e 10 da presente Resolução, a fim de assegurar a estrita aplicação destas disposições;

12. **Exorta** todos os Estados Membros a inspeccionarem, com a autorização do Estado do pavilhão, os navios em alto mar se tiverem informações que constituam fundamento razoável para crer que a carga de tais navios contém artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação é proibido pelas alíneas a), b) e c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) ou pelos números 9 ou 10 da presente Resolução, a fim de assegurar a estrita aplicação destas disposições;

13. **Exorta** todos os Estados a cooperarem com as inspeções realizadas nos termos do disposto nos números 11 e 12, e, se o Estado do pavilhão não autorizar a realização da inspeção em alto mar, **decide** que o Estado do pavilhão deverá ordenar ao navio que se dirija a um porto adequado e conveniente para que as autoridades locais realizem a inspeção exigida nos termos do disposto no n.º 11;

14. **Decide** autorizar todos os Estados Membros — e que todos os Estados Membros devem fazê-lo — a apreender e a destruir os artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação é proibido pelas alíneas a), b) e c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) ou pelo n.º 9 ou n.º 10 da presente Resolução, e que sejam descobertos nas inspeções realizadas nos termos do disposto nos números 11, 12 ou 13, de modo a que não seja incompatível com as obrigações que lhes incumbem por força das resoluções aplicáveis do Conselho de Segurança, incluindo a Resolução n.º 1540 (2004), bem como com quaisquer das obrigações das Partes no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização de Armas Químicas e sobre a Sua Destruição, de 29 de Abril de 1997, na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sobre a sua Destruição de 10 de Abril de 1972, e **mais decide** que todos os Estados devem cooperar em tais esforços;

15. **Solicita** a cada Estado Membro que, quando realizar uma inspeção nos termos do disposto nos números 11, 12 ou 13 ou que quando apreender uma carga e a destruir nos termos do disposto no n.º 14, apresente de imediato ao Comité um relatório que contenha informações detalhadas sobre estas operações;

16. **Solicita** a cada Estado Membro que, quando não obtiver a cooperação de um Estado do pavilhão, nos termos do disposto nos números 12 ou 13, apresente de imediato ao Comité um relatório que contenha informações detalhadas sobre o assunto;

17. **Decide** que os Estados Membros devem proibir a prestação por parte dos seus nacionais, ou a partir dos seus territórios, de serviços de abastecimento de combustível ou de provisões, ou outros serviços, a navios da República Popular Democrática da Coreia, se dispuserem de informações que constituam fundamento razoável para crer que transportam artigos cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação é proibido pelas alíneas a), b) e c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) ou pelos

加油服務，例如提供燃料或補給，或其他船舶服務，除非此種服務係出於人道主義目的所必需或相關貨物已接受檢查並視必要予以扣押和處置，**強調**本段措施無意影響合法的經濟活動；

18. **呼籲**會員國除了履行其根據第1718（2006）號決議第8（d）和（e）段承擔的義務外，防止提供可能有助於朝鮮的核、彈道導彈或其他大規模殺傷性武器相關計劃或活動的金融服務，防止向、通過或從本國領土，或向或由本國國民或依據本國法律組建的實體（包括海外分支機構），或在本國領土上的人員或金融機構轉移任何可能有助於這些計劃或活動的金融或其他資產或資源，包括凍結本國領土上現有或今後進入本國領土的，或受其管轄的或今後受其管轄的與這些計劃或活動有關的任何金融或其他資產或資源，並依據本國權力和立法規定加強監測，以防止一切此類交易；

19. **呼籲**所有會員國和國際金融和信貸機構不再承諾向朝鮮提供新贈款、金融援助或優惠貸款，但與平民需求直接相關的人道主義和發展用途或為推進無核化所需者不在此限，**並呼籲**各國提高警惕，減少當前的援助承諾；

20. **呼籲**所有會員國不向對朝貿易提供公共金融支持（包括批准向參與對朝貿易的本國國民或實體提供出口信貸、擔保或保險），目的在於避免此類金融支持被用於朝鮮核、彈道導彈或其他大規模殺傷性武器相關計劃或活動；

21. **強調**所有會員國執行第1718（2006）號決議第8（a）（三）和8（d）段時，根據《維也納外交關係公約》，不應影響駐朝外交使團活動；

22. **呼籲**所有會員國在本決議通過後45天內，並在其後應委員會的要求，向安全理事會報告其為有效執行第1718（2006）號決議第8段及本決議第9和10段所述規定以及本決議第18、19和20段所定金融措施而採取的具體行動；

23. **決定**第1718（2006）號決議第8（a）、（b）和（c）段所定措施同樣適用於核供應國集團的核及核兩用品轉讓準

números 9 ou 10 da presente Resolução, salvo se a prestação de tais serviços for necessária para fins humanitários ou até ao momento em que a carga tenha sido inspeccionada e apreendida e, se necessário, destruída, e **sublinha** que o presente número não pretende comprometer as actividades económicas legais;

18. **Exorta** os Estados Membros a que, além de cumprirem as obrigações que lhes incumbem por força das alíneas d) e e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006), impeçam a prestação por parte dos seus nacionais, ou a partir dos seus territórios, de serviços financeiros ou a transferência para o seu território, através do seu território, ou a partir do seu território, para seus nacionais ou pelos seus nacionais ou entidades constituídas ao abrigo da sua legislação (incluindo sucursais no estrangeiro), ou para pessoas ou instituições financeiras que se encontrem no seu território, de quaisquer activos financeiros, ou de outro tipo, de bens ou recursos susceptíveis de contribuir para programas ou actividades relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça da República Popular Democrática da Coreia, incluindo por meio do congelamento de quaisquer activos financeiros ou outros bens e recursos que se encontrem ou que venham a encontrar-se nos seus territórios ou que estejam ou venham a estar sujeitos à sua jurisdição, que estejam associados com aquele tipo de programas ou actividades, e que exerçam uma vigilância mais estrita para impedir todas as transacções deste tipo, em conformidade com as suas autoridades e legislação nacionais;

19. **Exorta** todos os Estados Membros e instituições financeiras e de crédito internacionais a não assumirem, com a República Popular Democrática da Coreia, novos compromissos para a concessão de subvenções, assistência financeira ou empréstimos em condições concessionais, salvo para fins humanitários e de desenvolvimento que respondam directamente às necessidades da população civil, ou que sejam destinados à promoção da desnuclearização, e **exorta igualmente** os Estados a exercerem uma maior vigilância por forma a reduzir os compromissos já assumidos;

20. **Exorta** todos os Estados Membros a que não forneçam apoio financeiro público ao comércio com a República Popular Democrática da Coreia (incluindo a concessão de créditos para a exportação, garantias ou seguros aos seus cidadãos ou entidades envolvidas nesse comércio), quando tal apoio financeiro for susceptível de contribuir para programas ou actividades relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça da República Popular Democrática da Coreia;

21. **Salienta** que todos os Estados Membros devem cumprir as disposições da subalínea iii) da alínea a) do n.º 8 e da alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006), sem prejuízo das actividades realizadas pelas missões diplomáticas na República Popular Democrática da Coreia em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas;

22. **Exorta** todos os Estados Membros a submeterem ao Conselho de Segurança, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da adopção da presente Resolução, e daí em diante mediante solicitação do Comité, um relatório sobre as medidas concretas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz às disposições do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006), bem como dos números 9 e 10 da presente Resolução, bem como às medidas financeiras enunciadas nos números 18, 19 e 20 da presente Resolução;

23. **Decide** que as medidas enunciadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) se aplicam igualmente aos

則和控制清單（INFCIRC/254/Rev.9/Part 1a和INFCIRC/254/Rev.7/Part 2a）中所列的物項；

24. **決定**調整第1718（2006）號決議第8段及本決議規定的措施，包括將有關實體、物項和個人列名，指示委員會開展上述工作並於本決議通過後30天內向安全理事會提出報告，並進一步**決定**，如委員會未採取行動，安全理事會將在收到所述報告後7天內完成調整措施；

25. **決定**委員會應加緊努力，通過制定工作計劃，推動所有會員國全面執行第1718（2006）號決議、2009年4月13日主席聲明（S/PRST/2009/7）和本決議，該工作計劃涵蓋執行、調查、聯絡、對話、協助與合作，將於2009年7月15日前提交安理會，此外委員會還應接收和考慮會員國根據本決議第10、15、16和22段提交的報告；

26. **要求**秘書長與委員會協商，任命一個由最多7名專家組成的小組（“專家小組”），首次任期一年，在委員會指導下履行以下職責：（a）協助委員會執行第1718（2006）號決議規定的職責和本決議第25段規定的任務；（b）收集、檢查並分析由各國、聯合國相關機構和其他利益方提供的有關第1718（2006）號決議和本決議所定措施執行情況的信息，特別是不執行的情況；（c）就安理會、委員會或會員國的行動提出建議，供其改進執行第1718（2006）號決議和本決議規定措施時參考；並且（d）至遲於本決議通過後90天內向安理會提交一份關於專家小組工作的中期報告，並至遲於其任期終止前30天向安理會提交一份載述其結論和建議的最終報告；

27. **敦促**所有國家、相關聯合國機構和其他相關方與委員會及專家小組全面合作，尤其是提供關於執行第1718（2006）號決議和本決議所定措施的任何信息；

28. **呼籲**所有會員國保持警惕，防止在本國領土內或由本國國民對朝鮮國民進行可能有助於朝鮮進行擴散敏感核活動和開發核武器運載系統的學科的專門教學或培訓活動；

29. **呼籲**朝鮮儘早加入《全面禁止核試驗條約》；

artigos que constam da lista da INFCIRC/254/Rev.9/Part 1a e da lista da INFCIRC/254/Rev.7/Part 2a;

24. **Decide** proceder ao ajustamento das medidas impostas pelo n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) e pela presente Resolução, incluindo por meio da designação de entidades, de bens e de pessoas, e dá instruções ao Comité para que proceda à execução das tarefas necessárias para concretizar este objectivo e que submeta um relatório ao Conselho de Segurança, no prazo de trinta dias a partir da data de adopção da presente Resolução e **mais decide** que, caso o Comité não tenha entretanto actuado, o Conselho de Segurança deverá proceder ao ajustamento das referidas medidas no prazo de sete dias a partir da data da recepção do referido relatório;

25. **Decide** que o Comité deverá intensificar os seus esforços para promover a aplicação integral da Resolução n.º 1718 (2006), da declaração do seu Presidente de 13 de Abril de 2009 (S/PRST/2009/7) e da presente Resolução, por meio de um programa de trabalho que contemple o cumprimento, as investigações, a divulgação, o diálogo, a assistência e a cooperação, a ser submetido ao Conselho até 15 de Julho de 2009, e que receberá e analisará os relatórios que lhe forem submetidos pelos Estados Membros nos termos do disposto nos números 10, 15, 16 e 22 da presente Resolução;

26. **Solicita** ao Secretário-Geral a criação, por um período inicial de um ano e em consulta com o Comité, de um grupo de, no máximo, sete peritos («Grupo de Peritos») para, sob a direcção do Comité, desempenhar as seguintes tarefas: a) prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, tal como especificado na Resolução n.º 1718 (2006), e nas funções especificadas no n.º 25 da presente Resolução; b) recolher, examinar e analisar as informações provenientes de Estados, organismos competentes das Nações Unidas e de outras partes interessadas relativas à aplicação das medidas impostas na Resolução n.º 1718 (2006) e na presente Resolução, em particular as relativas a situações de incumprimento; c) fazer recomendações sobre as acções que o Conselho, o Comité ou os Estados Membros possam ter em consideração para melhorar a aplicação das medidas impostas na Resolução n.º 1718 (2006) e na presente Resolução; e d) apresentar ao Conselho um relatório provisório sobre o seu trabalho, o mais tardar noventa dias após a adopção da presente Resolução, e um relatório final, o mais tardar trinta dias antes do termo do seu mandato, com as suas observações e recomendações;

27. **Insta** todos os Estados, organismos competentes das Nações Unidas e outras partes interessadas a cooperarem plenamente com o Comité e com o Grupo de Peritos, em particular fornecendo-lhes quaisquer informações de que disponham sobre a aplicação das medidas impostas pela Resolução n.º 1718 (2006) e pela presente Resolução;

28. **Exorta** todos os Estados Membros a exercerem vigilância e a impedirem o ensino ou formação especializados a nacionais da República Popular Democrática da Coreia, nos seus territórios ou pelos seus nacionais, em disciplinas que sejam susceptíveis de contribuir para as actividades nucleares sensíveis de proliferação da República Popular Democrática da Coreia e para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;

29. **Exorta** a República Popular Democrática da Coreia a aderir ao Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares, no mais breve prazo possível;

30. **支持**和平對話，呼籲朝鮮立即無條件地重返六方會談，敦促六方會談成員加緊努力，以全面、迅速落實中國、朝鮮、日本、大韓民國、俄羅斯聯邦和美國於2005年9月19日發表的《共同聲明》以及2007年2月13日和2007年10月3日發表的共同文件，以可核查方式實現朝鮮半島無核化，維護朝鮮半島及東北亞的和平與穩定；

31. **承諾**以和平、外交和政治方式解決當前局勢，歡迎安理會成員及其他會員國努力通過對話方式推動和平、全面的解決方案，並避免採取可能使緊張局勢升級的任何行動；

32. **申明**安理會將繼續審議朝鮮的行動，並隨時準備審核第1718（2006）號決議第8段及本決議相關段落所列措施的適當性，包括根據朝鮮遵守第1718（2006）號決議和本決議相關條款的情況，視需要加強、修改、暫停或解除這些措施；

33. **強調**如有必要採取補充措施，須由安理會進一步作出決定；

34. **決定**繼續積極處理此案。

30. **Apoia** o diálogo pacífico, **exorta** a República Popular Democrática da Coreia a retomar de imediato as Conversações entre as Seis Partes sem condições prévias e exorta todos os participantes a intensificarem os seus esforços tendo em vista o rápido e cabal cumprimento da Declaração Conjunta de 19 de Setembro de 2005 e dos Documentos Conjuntos de 13 de Fevereiro de 2007 e de 3 de Outubro de 2007 tornados públicos pela China, pelos Estados Unidos da América, pela Federação Russa, pelo Japão, pela República da Coreia e pela República Popular Democrática da Coreia para alcançar a desnuclearização verificável da península Coreana e para manter a paz e a estabilidade na península Coreana e no Nordeste da Ásia;

31. **Expressa** o seu compromisso com uma solução pacífica, diplomática e política da situação e acolhe com agrado os esforços dos membros do Conselho, bem como de outros Estados Membros, para facilitar uma solução pacífica e completa por meio do diálogo e de se abster de quaisquer actos susceptíveis de agravar as tensões;

32. **Afirma** que manterá a actuação da República Popular Democrática da Coreia sob análise contínua e que está disposto a rever a adequação das medidas enunciadas no n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) e nos números pertinentes da presente Resolução, incluindo o seu reforço, alteração, suspensão ou cessação, consoante seja necessário em função do cumprimento por parte da República Popular Democrática da Coreia das disposições pertinentes da Resolução n.º 1718 (2006) e da presente Resolução;

33. **Sublinha** que outras decisões serão necessárias, caso haja que adoptar medidas adicionais;

34. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

批 示 摘 錄

透過辦公室主任二零零九年九月十四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，梁嘉強、吳家樂、黃雪桃、陳潤妹及吳秀簪在政府總部輔助部門任職的散位合同，由二零零九年九月十六日起續期一年，擔任第14/2009號法律附件一表二所指的第一職階勤雜人員的職務，薪俸點110點。

透過辦公室主任二零零九年九月十五日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，甘國威及謝啟文在政府總部輔助部門任職的散位合同，由二零零九年九月十七日起續期一年，擔任第14/2009號法律附件一表二所指的第一職階勤雜人員的職務，薪俸點110點。

Extractos de despachos

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 14 de Setembro de 2009:

Leong Ka Keong, Ng Ka Lok, Wong Sut Tou, Chan Ion Mui e Ng Sao Cham — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, nos SASG, a que se refere o mapa 2 do anexo I à Lei n.º 14/2009, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Setembro de 2009.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 15 de Setembro de 2009:

Kam Kuok Wai e Che Kai Man — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, nos SASG, a que se refere o mapa 2 do anexo I à Lei n.º 14/2009, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Setembro de 2009.

二零零九年十一月五日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 5 de Novembro de 2009.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.